7. Instruir, verificada a compatibilidade técnico-econômica do projeto e sendo oportuna sua imediata implementação, os Ministérios das Relações Exteriores dos dois países, de comum acordo com a CLM, a adotar as providências pertinentes para a celebração dos atos internacionais correspondentes e para a efetiva implantação da nova ponte viária sobre o rio Jaguarão, próxima às cidades de Jaguarão e Rio Branco.

O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura.

Feito em Brasília, aos 16 dias do mês de setembro de 1991, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Francisco Rezek

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Hector Gros Espiell

FRONTEIRA

Celebrou-se em Brasília, em 16 de setembro de 1991, Acordo, por troca de Notas, que Eleva o Número de Membros da Seção Brasileira e da Delegação Uruguaia da Comissão da Lagoa Mirim, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, cuja Íntegra é a seguinte:

Em 16 de setembro de 1991.

DAI/DAM-I/DF/DCN/CJ/ 56 /PAIN L00 E06

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hector Gros Espiell,
Ministro das Relações Exteriores da
República Oriental do Uruguai.

Senhor Ministro.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de propor a elevação do número de membros, atualmente quatro, que integram a Seção brasileira e a Delegação uruguaia da Comissão Mista Brasileiro-Uruguaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim.

2. A Seção brasileira e a Delegação uruguaia ficarão constituídas por cinco membros, conforme o previsto no Artigo 7 do Estatuto da Comissão que estabelece o referido limite.

3. A presente Nota e a de Vossa Excelência, de idêntico teor e da mesma data, constituem Acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor 30 dias a partir do dia de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

FRANCISCO REZEK

Celebrou-se em Brasília, em 16 de setembro de 1991, Acordo,por troca de Notas, que Altera a Denominação da Subcomissão para o Desenvolvimento Conjunto de Zonas Fronteiriças, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, cuja íntegra é a seguinte:

Em 16 de setembro de 1991

DAI/DAM-I/DF/DCN/CJ/ 57 /PAIN L00 E06

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hector Gros Espiell,
Ministro das Relações Exteriores da
República Oriental do Uruguai.

Senhor Ministro.

Considerando a dinâmica e a importância do atual processo de integração fronteiriça entre os dois países, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que a Subcomissão para o Desenvolvimento Conjunto de Zonas Fronteiriças, criada no âmbito da Comissão Geral de Coordenação Brasileiro-Uruguaia, mediante Notas trocadas em 14 de agosto de 1985, passe a se denominar Comissão para o Desenvolvimento Conjunto de Zonas Fronteiriças.

2. A Comissão se reunirá quando julgue conveniente, com freqüência regular, alternadamente, no Brasil e no Uruguai, se possível nas zonas de fronteira que as Partes estabeleçam de comum acordo.

3. A presente Nota e a de Vossa Excelência, de idêntico teor e da mesma data, constituem Acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor 30 dias a partir do dia de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

FRANCISCO REZEK

RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS E CONSULARES

Celebrou-se em Brasília, em 16/09/1991, Acordo, por troca de Notas, para a Criação do Grupo Permanente de Cooperação Consular, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, cuja Íntegra é a seguinte:

Em 16 de setembro de 1991.

DAI/DCN/DAM-I/DECLA/DF/CJ/ 55 /PAIN L00 E06

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hector Gros Espiell,
Ministro das Relações Exteriores
República Oriental do Uruguai.

Senhor Ministro.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de propor, no âmbito da Comissão Geral de Coordenação Brasileiro-Uruguaia, instituída pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio de 12 de junho de 1975, a criação de um Grupo Permanente de Cooperação Consular, tendo em vista o contínuo incremento das relações consulares entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, e os resultados satisfatórios desse mecanismo com outros países.

2. Caberá ao Grupo Permanente de Cooperação Consular a análise e a solução dos problemas, sob enfoque técnico, constituindo-se instrumento adequado para complementar e coordenar a atividade dos Comitês de Fronteira, no âmbito da Comissão para o Desenvolvimento Conjunto de Zonas Fronteiriças.

3. O Grupo será presidido pelos titulares dos setores competentes dos respectivos Ministérios das Relações Exteriores e integrado pelas autoridades nacionais designadas para participar das reuniões, em função dos temas a serem discutidos.

4. O Grupo Permanente de Cooperação Consular reunir-se-á duas vezes por ano, no Brasil e no Uruguai, alternadamente, ou quando as Partes considerarem necessário.

5. A presente Nota e a de Vossa Excelência, de idêntico teor e da mesma data, constituem Acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor 30 dias a partir do dia de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

FRANCISCO REZEK

BRASIL-ALEMANHA
AGRICULTURA

Por troca de Notas, efetuada em Brasília, em 25 de setembro de 1991, foi celebrado um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30/11/63, sobre a Ampliação do Projeto "Fundo para Estudos e Técnicos" ("Pool" de Peritos), entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

A Nota brasileira é a seguinte:

Em 25 de setembro de 1991.

ABC/DAI/DE-I/ 145 /ETEC-L00-H01
Ao Excelentíssimo Senhor Hans-Theodor Wallau,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
da República Federal da Alemanha.

Senhor Embaixador.

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota EZ 445/SFF/UR/1057/91, datada de 25/09/91, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro.

Com referência ao Ajuste de 6 de janeiro de 1987, bem como em execução do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, concluído entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste sobre a ampliação do projeto "Fundo para Estudos e Técnicos" (Pool de Peritos) - PN 87.2080.7.

O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil concordam em ampliar o Fundo acima referido.

Para esse fim, o Governo da República Federal da Alemanha colocará à disposição do Fundo o montante máximo de DM 4.000.000,00 (quatro milhões de marcos alemães).

2. (1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução de suas contribuições a "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH", em Eschborn.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará da coordenação da parte brasileira do Projeto a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), que, por sua vez, comunicará à GTZ qual a instituição a ser encarregada da execução das atividades individuais.

(3) Os órgãos encarregados nos termos dos parágrafos 1 e 2 deste item poderão estabelecer conjuntamente, através de um plano operacional ou de outra forma adequada, os pormenores de execução do projeto, adaptando-os, caso necessário, ao andamento do mesmo.

3. De resto, aplicar-se-ão também ao presente Ajuste as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, bem como do Ajuste de 6 de janeiro de 1987.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 3 acima, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que se expresse tal concordância, constituirão, conjuntamente, um Ajuste entre os dois Governos, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração".

2. Em resposta, informo Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual e a presente Nota, conjuntamente, passarão a constituir um Ajuste Complementar entre nossos dois Governos, a entrar em vigor nesta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha mais alta consideração.

MARCOS CASTRIOTO DE AZAMBUJA
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

(Of. s/nº)